Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1350

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Publicidade Oficial 2

Institucional 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14

Quebra de Ordem Cronológica 14

Licitações e Contratos 21

Prorrogações 21

Instituto de Previdência - IPREM 21

Atos de Pessoal 21

Portarias 21

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Publicidade Oficial

Institucional

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 1.155/2026

(Projeto de Assessoria Educacional – AMVAPA Educa).

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA,** pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, no Bairro Jardim Jurumirim, CEP sob o nº 18800-660, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Nhonhô César, nº 466, Bairro Florentino Dognani, CEP nº 18730-000, no município e comarca de Itaí, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 32.934.728-SSP-SP e do CPF sob nº [redacted], doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro o Município de CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, nos termos da Lei Municipal nº 2.428, de 14 de junho de 2021, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Cardoso de Oliveira, nº 868, Bairro Centro, CEP nº 18760-063, no município e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 22.315.226-SSP-SP e do CPF sob nº [redacted] doravante denominado **ENTE CONSORCIADO**, têm entre si justo e pactuado o presente **CONTRATO DE RATEIO**, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do AMVAPA e deliberação da Câmara Técnica de Educação – AMVAPA EDUCA, , sendo o presente instrumento celebrado nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 para viabilizar o custeio compartilhado de projeto de interesse comum dos entes consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA – O presente instrumento possui natureza jurídica própria de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, não se confundindo com contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021, destinando-se à transferência de recursos financeiros pelo **ENTE CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para custeio de projeto específico de interesse comum.

Parágrafo único. As contribuições de rateio constituem obrigações legais e contratuais, sendo exigíveis na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO –** Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a transferência de recursos financeiros pelo **ENTE CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para custeio das despesas decorrentes da execução do Projeto de Assessoria Educacional desenvolvido pela Câmara Técnica de Educação – AMVAPA Educa, vinculado ao Contrato Administrativo nº 019/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 007/2026.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O projeto contempla a prestação de serviços de assessoria educacional aos municípios participantes, compreendendo:

I. Orientação metodológica para elaboração dos Planos Municipais de Educação;
II. Assessoramento técnico às Secretarias Municipais de Educação;
III. Apoio às comissões responsáveis pela elaboração dos PMEs;
IV. Planejamento estratégico regional da Câmara Técnica de Educação;
V. Encontros técnicos coletivos e individualizados;
VI. Acompanhamento técnico das atividades e elaboração de relatórios.

§ 2º Os recursos objeto deste contrato destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas do projeto, não caracterizando remuneração por prestação individualizada de serviços ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DA ADESÃO AO PROJETO – O presente rateio tem por finalidade viabilizar a execução de projeto regional de interesse comum dos municípios participantes, voltado ao fortalecimento da gestão educacional, da cooperação intermunicipal e do planejamento educacional no âmbito da região do Alto Vale do Paranapanema.

§ 1º A adesão do **ENTE CONSORCIADO** ao projeto decorre de manifestação formal de interesse apresentada por sua Secretaria Municipal de Educação junto à Câmara Técnica de Educação – AMVAPA Educa, reconhecendo a necessidade de assessoramento técnico especializado para elaboração dos Planos Municipais de Educação e desenvolvimento das demais atividades previstas no Contrato Administrativo nº 019/2026.

§ 2º O projeto foi aprovado pela Câmara Técnica de Educação – AMVAPA Educa e validado pelo **CONSÓRCIO**, em observância aos objetivos institucionais previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do AMVAPA.

§ 3º O **ENTE CONSORCIADO** declara ter conhecimento integral do objeto, metodologia, cronograma, valor e condições de execução do projeto, aderindo voluntariamente à iniciativa e comprometendo-se com as obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio permanecerá vigente até a conclusão integral do objeto do Contrato Administrativo nº 019/2026, estimada em 10 (dez) meses.

§ 1º O período inicialmente previsto compreende:

I. 09 (nove) meses destinados à execução das atividades de assessoramento educacional;
II. 01 (um) mês destinado à consolidação dos relatórios e sistematização final das atividades desenvolvidas.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 2º Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 019/2026 exclusivamente para conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato de Rateio permanecerá vigente até a efetiva conclusão do projeto, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONTRIBUIÇÃO – O valor total da contribuição do **ENTE CONSORCIADO** para participação no projeto será de R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

§ 1º O valor será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), com vencimento sempre na segunda semana de cada mês, observando-se o seguinte cronograma:

- 09/06/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 14/07/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 11/08/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 08/09/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 13/10/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 10/11/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 08/12/2026 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 12/01/2027 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 09/02/2027 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- 09/03/2027 – R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

§ 2º O valor individual da contribuição foi definido mediante divisão igualitária do custo global do projeto entre os 19 (dezenove) municípios participantes, considerando a padronização da metodologia de trabalho, da estrutura de atendimento técnico e das atividades previstas no Contrato Administrativo nº 019/2026.

§ 3º Os recursos arrecadados serão depositados em conta específica do **CONSÓRCIO** e utilizados exclusivamente para a execução do objeto previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O **ENTE CONSORCIADO** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. **0077-9** a debitar as contribuições previstas na Cláusula Quinta, diretamente em sua conta movimento número 130.018-0, mantida na agência de Cerqueira César agência número 1767-1 sempre na segunda semana de cada mês na data das

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONSÓRCIO**.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica **nº. 105.425-2** mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência **nº 0077-9**, e utilizados exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes do Contrato Administrativo nº 019/2026.

§ 2º Caso o **ENTE CONSORCIADO** permaneça inadimplente, o **CONSÓRCIO** poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do **ENTE CONSORCIADO**, consignada na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício.

§ 1º O valor total da obrigação assumida pelo **ENTE CONSORCIADO** deverá ser previamente empenhado de forma global, por se tratar de despesa de valor determinado, nos termos dos arts. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando vedada a realização de qualquer despesa sem o correspondente e regular empenho.

§ 2º O pagamento das parcelas ficará condicionado à regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações financeiras assumidas pelo **ENTE CONSORCIADO** neste Contrato de Rateio ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis pelo **CONSÓRCIO**.

§ 1º Os valores vencidos e não pagos nas datas estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato de Rateio serão atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sobre os valores em atraso incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado do débito.

§ 3º Os valores vencidos e não pagos até o encerramento do respectivo exercício financeiro poderão ser inscritos em Dívida Ativa do **CONSÓRCIO**, constituindo crédito público não tributário.

§ 4º A inscrição em Dívida Ativa autoriza a cobrança administrativa e judicial do débito, inclusive mediante execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 5º A inadimplência poderá ensejar a suspensão da participação do município nas atividades do projeto, sem prejuízo da manutenção da obrigação financeira assumida neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - Considerando que o Contrato Administrativo nº 019/2026 foi dimensionado com base na adesão prévia dos municípios participantes, eventual desistência do **ENTE CONSORCIADO** após a formalização do contrato principal não o eximirá das obrigações financeiras já assumidas.

§1º O município responderá proporcionalmente pelas despesas já contratadas e compromissadas pelo **CONSÓRCIO.**

§2º A retirada do município não gerará direito à restituição dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – A execução financeira do presente Contrato de Rateio será acompanhada pelo **CONSÓRCIO**, pela Câmara Técnica de Educação, pelo Conselho Fiscal, Assembleia Geral e demais órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo único. O **ENTE CONSORCIADO** poderá solicitar informações e demonstrativos relativos à execução financeira do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por acordo entre as partes;
II. Por descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
III. Por inadimplência reiterada;
IV. Por encerramento do projeto ou determinação legal.

Parágrafo único. A rescisão não afasta a obrigação de quitação dos valores já constituídos e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DO FORO**: Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**: O presente Contrato de Rateio constitui instrumento jurídico próprio dos consórcios públicos, celebrado em cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, independentemente de licitação ou contratação direta, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

I. Contrato Administrativo nº 019/2026;
II. Termo de Referência;
III. Processo Administrativo da Inexigibilidade nº 007/2026;
IV. Deliberações da Câmara Técnica de Educação - AMVAPA Educa relacionadas ao projeto.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 02 de junho de 2026.

CONSÓRCIO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA

JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO:[redacted]
Assinado de forma digital por JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO:[redacted]
Dados: 2026.06.02 10:36:13 -03'00'

José Ramiro Antunes do Prado
Presidente

ENTE CONSORCIADO:
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:[redacted]
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:[redacted]
Dados: 2026.07.08 10:24:26 -03'00'

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito de Cerqueira César

TESTEMUNHAS:

1ª: gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS FOGACA DE ALMEIDA
Data: 02/06/2026 12:05:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA
RG nº. 43.054.180-6-SSP-SP
CPF nº. [redacted]

2ª: FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Assinado de forma digital por FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Dados: 2026.06.02 10:36:38 -03'00'

NOME: FABIANA Mª DOS SANTOS DEGELO BRUNO
RG nº. 34.933.635-0-SSP-SP
CPF nº. [redacted]

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.

FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Assinado de forma digital por FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Dados: 2026.06.02 10:37:08 -03'00'

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 1.173/2026

(Projeto Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – AMVAPA Social).

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA,** pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, no Bairro Jardim Jurumirim, CEP sob o nº 18800-660, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Nhonhô César, nº 466, Bairro Florentino Dognani, CEP nº 18730-000, no município e comarca de Itaí, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 32.934.728-SSP-SP e do CPF sob nº [redacted], doravante denominado **CONSÓRCIO**, e, de outro o Município de CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, nos termos da Lei Municipal nº 2.428, de 14 de junho de 2021, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Cardoso de Oliveira, nº 868, Bairro Centro, CEP nº 18760-063, no município e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 22.315.226-SSP-SP e do CPF sob nº [redacted] doravante denominado **ENTE CONSORCIADO**, têm entre si justo e pactuado o presente **CONTRATO DE RATEIO**, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Estatuto Social do AMVAPA e deliberação da Câmara Técnica de Assistência Social – AMVAPA Social, sendo o presente instrumento celebrado nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 para viabilizar o custeio compartilhado de projeto de interesse comum dos entes consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA – O presente instrumento possui natureza jurídica própria de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, não se confundindo com contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021, destinando-se à transferência de recursos financeiros pelo **ENTE CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para custeio de projeto específico de interesse comum.

Parágrafo único. As contribuições de rateio constituem obrigações legais e contratuais, sendo exigíveis na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO –** Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a transferência de recursos financeiros pelo **ENTE CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para custeio das despesas decorrentes da execução do Projeto Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvido pela Câmara Técnica de Assistência

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Social – AMVAPA Social, vinculando-o ao Contrato Administrativo nº 020/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2026.

§ 1º O projeto contempla a prestação de serviços especializados destinados ao planejamento, assessoramento técnico, organização, realização e sistematização das Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo:

I. Assessoramento técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. Orientação metodológica às Comissões Organizadoras;
III. Elaboração de minutas de atos normativos, regimento interno e documentos técnicos;
IV. Apoio à mobilização social e divulgação da conferência;
V. Realização da Conferência Municipal;
VI. Coordenação metodológica dos grupos de trabalho;
VII. Condução da plenária final;
VIII. Apoio na eleição dos delegados;
IX. Elaboração do relatório final da conferência.

§ 2º Os recursos objeto deste contrato destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas do projeto, não caracterizando remuneração por prestação individualizada de serviços ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DA ADESÃO AO PROJETO – O presente rateio tem por finalidade viabilizar a execução de projeto regional de interesse comum voltado ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante assessoramento técnico aos municípios participantes para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A adesão do **ENTE CONSORCIADO** ao presente Projeto foi formalizada mediante deliberação da Câmara Técnica de Assistência Social – AMVAPA Social, registrada em ata da reunião que aprovou a relação dos municípios participantes, passando este **ENTE CONSORCIADO** a integrar o projeto e a assumir as obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

§ 2º O projeto foi aprovado pela Câmara Técnica de Assistência Social – AMVAPA Social e validado pelo **CONSÓRCIO**, em observância aos objetivos institucionais previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do AMVAPA.

§ 3º O presente Contrato de Rateio será celebrado exclusivamente com os municípios que aderiram ao Projeto Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação da Câmara Técnica de Assistência Social – AMVAPA Social, inexistindo obrigação financeira para os municípios não participantes.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio permanecerá vigente até a conclusão integral do objeto do Contrato Administrativo nº 020/2026, estimada em 04 (quatro) meses.

§ 1º O período inicialmente previsto compreende:

I. Execução das atividades preparatórias;
II. Assessoramento técnico;
III. Realização das conferências;
IV. Elaboração e entrega dos relatórios finais.

§ 2º Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 020/2026 exclusivamente para conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato de Rateio permanecerá vigente até a efetiva conclusão do projeto, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONTRIBUIÇÃO – O valor total da contribuição do **ENTE CONSORCIADO** para participação no projeto será de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

§ 1º O valor será pago em parcela única, com vencimento até 13/10/2026;

§ 2º O valor da contribuição do **ENTE CONSORCIADO** corresponde ao custo da execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu respectivo município, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 020/2026.

§ 3º Os recursos arrecadados serão depositados em conta específica do **CONSÓRCIO** e utilizados exclusivamente para a execução do objeto previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O **ENTE CONSORCIADO** autoriza o Banco do Brasil S. A., da Estância Turística de Piraju, agência nº. **0077-9** a debitar as contribuições previstas na Cláusula Quinta, não depositadas até o vencimento, diretamente em sua conta movimento número 130.018-0, mantida na agência de Cerqueira César agência número 1767-1.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica **nº. 105.425-2** mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência **nº 0077-9**, e utilizados exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes do Contrato Administrativo nº 020/2026.

§ 2º Caso o **ENTE CONSORCIADO** permaneça inadimplente, o **CONSÓRCIO** poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do **ENTE CONSORCIADO**, consignada na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício.

§ 1º O valor total da obrigação assumida pelo **ENTE CONSORCIADO** deverá ser previamente empenhado de forma global, por se tratar de despesa de valor determinado, nos termos dos arts. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando vedada a realização de qualquer despesa sem o correspondente e regular empenho.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações financeiras assumidas pelo **ENTE CONSORCIADO** neste Contrato de Rateio ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis pelo **CONSÓRCIO**.

§ 1º Os valores vencidos e não pagos nas datas estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato de Rateio serão atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sobre os valores em atraso incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado do débito.

§ 3º Os valores vencidos e não pagos até o encerramento do respectivo exercício financeiro poderão ser inscritos em Dívida Ativa do **CONSÓRCIO**, constituindo crédito público não tributário.

§ 4º A inscrição em Dívida Ativa autoriza a cobrança administrativa e judicial do débito, inclusive mediante execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º A inadimplência poderá ensejar a suspensão da participação do município nas atividades do projeto, sem prejuízo da manutenção da obrigação financeira assumida neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - Considerando que o Contrato Administrativo nº 020/2026 foi dimensionado com base na adesão prévia dos municípios participantes, eventual desistência do **ENTE CONSORCIADO** após a formalização do contrato principal não o eximirá das obrigações financeiras já assumidas.

§1º O município responderá proporcionalmente pelas despesas já contratadas e compromissadas pelo **CONSÓRCIO.**

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§2º A retirada do município não gerará direito à restituição dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – A execução financeira do presente Contrato de Rateio será acompanhada pelo **CONSÓRCIO**, pela Câmara Técnica de Assistência Social – AMVAPA Social, pelo Conselho Fiscal, Assembleia Geral e demais órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo único. O **ENTE CONSORCIADO** poderá solicitar informações e demonstrativos relativos à execução financeira do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por acordo entre as partes;
II. Por descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
III. Por inadimplência reiterada;
IV. Por encerramento do projeto ou determinação legal.

Parágrafo único. A rescisão não afasta a obrigação de quitação dos valores já constituídos e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DO FORO**: Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**: O presente Contrato de Rateio constitui instrumento jurídico próprio dos consórcios públicos, celebrado em cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, independentemente de licitação ou contratação direta, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I. Contrato Administrativo nº 020/2026;
II. Termo de Referência;
III. Processo Administrativo da Inexigibilidade nº 009/2026;
IV. Ata(s) da Câmara Técnica de Assistência Social – AMVAPA Social que deliberaram sobre a implantação do projeto e a adesão dos municípios participantes.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 02 de julho de 2026.

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONSÓRCIO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA

JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO:[redacted]
Assinado de forma digital por JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO:[redacted]
Dados: 2026.07.02 14:32:32 -03'00'

José Ramiro Antunes do Prado
Presidente

ENTE CONSORCIADO:
MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:[redacted]
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:[redacted]
Dados: 2026.07.08 10:23:56 -03'00'

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito de Cerqueira César

TESTEMUNHAS:

1ª: Documento assinado digitalmente gov.br LUCAS FOGACA DE ALMEIDA
Data: 02/07/2026 15:56:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA
RG nº. 43.054.180-6-SSP-SP
CPF nº. [redacted]

2ª: FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Assinado de forma digital por FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Dados: 2026.07.02 14:33:05 -03'00'

NOME: FABIANA Mª DOS SANTOS DEGELO BRUNO
RG nº. 34.933.635-0-SSP-SP
CPF nº. [redacted]

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.

FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Assinado de forma digital por FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Dados: 2026.07.02 14:33:31 -03'00'

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *prestação de serviços de enfermagem nos postos de saúde do município e atendimento domiciliar"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o adequado atendimento aos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente a continuidade da assistência de enfermagem nas unidades de saúde e nos atendimentos domiciliares, prejudicando a realização de procedimentos essenciais, o acompanhamento clínico dos pacientes, a administração de medicamentos, curativos e demais cuidados indispensáveis.

Fornecedor: ELECTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE RECURSO
CNPJ: 14.974.086/0001-68
Empenho(s): 2377
Notas Fiscais: 4135 e 4149
Valor R$: 16.527,77 + 19.833,33

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Empenho(s): 3161
Valor R$: 115,50

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 521
Nota Fiscal: 29517
Valor R$: 6.891,89

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente o funcionamento dos equipamentos odontológicos, prejudicando a realização de procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, riscos de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 01.318.721/0001-07
Empenho(s): 2148

Notas Fiscais: 1035
Valor R$: 5.833,33
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviços de locação de bomba de infusão para os pacientes sendo 01 para E.B.V., 01 para J.H.C.R. e 02 para J.C.F.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: EQAT SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 31.614.778/0001-14
Empenho(s): 493
Nota Fiscal: 4549
Valor R$: 800,00
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 521
Nota Fiscal: 29879
Valor R$: 6.891,89
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"locação de carro de som para divulgação de campanha para doação de sangue"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a ampla divulgação da campanha, incentivar a participação da população e assegurar a manutenção dos estoques de sangue necessários ao atendimento da rede pública de saúde". A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a implantação e o funcionamento adequado da Sala de Vacinas e da Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. A interrupção ou o atraso na prestação desse serviço de divulgação poderá comprometer o alcance da campanha, reduzindo o número de doadores voluntários e, consequentemente, ocasionando insuficiência nos estoques de sangue destinados aos atendimentos de urgência, emergência, procedimentos cirúrgicos e tratamentos de pacientes que dependem de transfusões.

Fornecedor: 64.493.275 APARECIDO BENEDITO CORRÊA
CNPJ: 64.493.275/0001-97
Empenho(s): 3773
Valor R$: 1.560,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente

nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: Equipe Gestão em Saúde LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02
Empenho(s): 1154
Nota Fiscal: 1815
Valor R$: 3.797,30

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviço de locação de impressora para os departamentos do município.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar prejuízos à gestão pública e assegurar a eficiência na prestação dos serviços à população. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a emissão de documentos oficiais, relatórios, prontuários e demais registros indispensáveis ao funcionamento dos setores, impactando no atendimento ao público, na tramitação de processos administrativos e na continuidade dos serviços essenciais, inclusive na área da saúde.

Fornecedor: MALUF & TINOS LTDA
CNPJ: 07.843.588/0001-94
Empenho(s): 522
Nota Fiscal: 29880
Valor R$: 1.184,90

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços médicos como fonoaudiólogo."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso do atendimento fonoaudiológico pode impactar diretamente na reabilitação de pacientes.

Fornecedor: Associação de Gestão Especializada em Saúde
CNPJ: 44.980.349/0001-02
Empenho(s): 2369
Valor R$: 24.217,69

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.004.857/0001-07
Empenho(s): 3223
Valor R$: 346,50

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"aquisição de equipamentos e mobiliários para a vigilância epidemiológica e sala de vacinas"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde, a adequada estruturação dos serviços de imunização e das ações de vigilância epidemiológica, assegurando o atendimento eficiente à população". A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a implantação e o funcionamento adequado da Sala de Vacinas e da Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses equipamentos e mobiliários pode comprometer a organização dos serviços, a conservação e o

acondicionamento de materiais, o atendimento à população e a execução das ações de imunização, vigilância, prevenção e controle de doenças, ocasionando prejuízos à saúde pública e ao interesse coletivo.

Fornecedor: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 24.675.507/0001-03
Empenho(s): 3375
Valor R$: 604,50

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, sendo a cessão de cilindros e acessórios correlatos em comodato, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA
CNPJ: 13.134.213/0001-58
Empenho(s): 3288
Valor R$: 14.430,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em residencial geriátrico do paciente S.M. DE C.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar do paciente acolhido. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente o atendimento básico, a alimentação, a administração de medicação e os cuidados especializados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, além de prejuízos à sua dignidade e à sua integridade física, especialmente por se tratar de pessoa em situação de vulnerabilidade que necessita de acompanhamento contínuo.

Fornecedor: Jaqueline Ribeiro de Lima
CNPJ: 37.013.873/0001-49
Empenho(s): 495
Notas Fiscais: 243
Valor R$: 3.320,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para locação de 03 bombas de infusão da marca samtronic-modelo ICATU S para o paciente E.B.V.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico ou interrupção de terapia medicamentosa essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses equipamentos de suporte à vida impactaria diretamente na segurança do paciente, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 62.334.156/0001-66
Empenho(s): 1841
Nota Fiscal: 6548
Valor R$: 1.740,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal, sendo a cessão de cilindros e acessórios correlatos em comodato, para regular e emergencial de pacientes acompanhados pela secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado em situações de urgência e emergência. A

medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desse insumo essencial pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que dependem de suporte respiratório, impactando no seu estado clínico e podendo ocasionar agravamento do quadro de saúde, além de riscos à sua integridade física e até à vida.

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA

CNPJ: 13.134.213/0001-58

Empenho(s): 3594

Valor R$: 11.370,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"serviços de fisioterapia respiratória, fisioterapia neuromuscular, fisioterapia ortopedia e traumatologia e demais serviços inerentes a área de fisioterapia em assistência domiciliar com exercícios passivos"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na prestação desses serviços pode comprometer diretamente a continuidade dos tratamentos fisioterapêuticos e dos processos de reabilitação dos pacientes, impactando na recuperação funcional, na manutenção das condições respiratórias e motoras e na prevenção de agravos clínicos. A suspensão desses atendimentos poderá ocasionar prejuízos à evolução terapêutica, redução da qualidade de vida e riscos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: L.A. FISIOTERAPIA & SAÚDE INTEGRAL LTDA

CNPJ: 41.577.114/0001-86

Empenho(s): 3741

Valor R$: 27.187,50

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"aquisição de equipamentos e mobiliários para a vigilância epidemiológica e sala de vacinas"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde, a adequada estruturação dos serviços de imunização e das ações de vigilância epidemiológica, assegurando o atendimento eficiente à população". A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a implantação e o funcionamento adequado da Sala de Vacinas e da Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses equipamentos e mobiliários pode comprometer a organização dos serviços, a conservação e o acondicionamento de materiais, o atendimento à população e a execução das ações de imunização, vigilância, prevenção e controle de doenças, ocasionando prejuízos à saúde pública e ao interesse coletivo.

Fornecedor: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

Empenho(s): 3372

Valor R$: 680,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.195.057/0001-00

Empenho(s): 3163

Valor R$: 78,30

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para construção da unidade básica de saúde do bairro Manoel Fernandes."*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das obras e assegurar a adequada estruturação da unidade de saúde, essencial ao atendimento da população". A medida visa evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando a continuidade da obra e a disponibilização de infraestrutura adequada para atendimento à população, em consonância com o interesse público. A interrupção ou o atraso no pagamento dos serviços prestados pode comprometer o andamento da obra, impactando diretamente na entrega da unidade de saúde e prejudicando o acesso da população aos serviços essenciais.

Fornecedor: LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA
CNPJ: 21.651.342/0001-41
Empenho(s): 3094
Valor R$: 4.229,87
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de exames de ecocardiograma", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente". medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na disponibilidade desses exames diagnósticos impactaria diretamente na segurança e no monitoramento de pacientes cardíacos, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica LTDA
CNPJ: 41.270.809/0001-10
Empenho(s): 3553 e 3554
Valor R$: 4.556,20 + 2.158,20
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de acolhimento interditado em residência inclusiva para o paciente D.A.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o bem-estar dos pacientes acolhidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de serviços de acolhimento em residenciais geriátricos pode comprometer o atendimento básico, a alimentação, a medicação e os cuidados especializados essenciais à integridade dos pacientes em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente na sua saúde e reabilitação.".

Fornecedor: CARVALHEIRO E MOURA LTDA
CNPJ: 43.805.040/0001-13
Empenho(s): 497
Nota Fiscal: 159
Valor R$: 3.500,00
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a especialidade: ortopedista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente no atendimento da demanda existente, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2368
Nota Fiscal: 1286
Valor R$: 5.748,55
Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para reforma do antigo dispensário de medicamentos para futura instalação da sala de vacinas e vigilância epidemiológica", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade das obras e assegurar a adequada estruturação da unidade de saúde, essencial à prestação dos serviços de imunização e vigilância em saúde à população". A interrupção ou o atraso na execução da reforma poderá comprometer a implantação da nova Sala de Vacinas e da Vigilância Epidemiológica, prejudicando a oferta de serviços essenciais, o armazenamento adequado de imunobiológicos, o desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, além de ocasionar impactos negativos na qualidade da assistência prestada à população e no funcionamento da rede municipal de saúde.

Fornecedor: ASTRACON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 51.637.131/0001-15
Empenho(s): 2173
Valor R$: 45.590,43

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *"realização de exames de tomografia"*, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, a medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer diretamente a identificação precoce de doenças, a definição de condutas médicas e o acompanhamento adequado dos pacientes, impactando na continuidade dos tratamentos e podendo ocasionar agravamento do quadro clínico, atrasos em intervenções necessárias e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: CLÍNICA IMAGEM LTDA
CNPJ: 02.989.785/0001-00
Empenho(s): 3552
Valor R$: 2.047,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otavio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços médicos para as especialidades: cardiologista, otorrinolaringologista, psiquiatra, geriatra, neurologista, urologista, ginecologista", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde da população. A medida visa evitar a interrupção de consultas, diagnósticos e tratamentos essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses serviços médicos especializados impactaria diretamente nas filas de espera e no monitoramento de pacientes crônicos, podendo causar o agravamento do quadro clínico dos usuários do sistema municipal de saúde e riscos à saúde pública.

Fornecedor: LM Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 22.626.640/0001-44
Empenho(s): 2370
Notas Fiscais: (1287,1288, 1289, 1290)
Valor R$: 4.704,00 + 8.256,46 + 12.166,00 + 65.544,87

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico dos usuários, bem como a interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema municipal.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Empenho(s): 2564
Valor R$: 180,00

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para *" fornecimento de materiais necessários e analise de exames laboratoriais aos usuários das unidades básicas de saúde.",* cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes, A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso desses materiais e na análise dos exames pode impactar diretamente no diagnóstico precoce e no monitoramento de tratamentos essenciais, comprometendo a segurança clínica dos usuários do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: M. TANI RODRIGUES LABORATÓRIO
CNPJ: 27.717.033/0001-03
Empenho(s): 2673
Valor R$: 20.123,61

Cerqueira César, SP, 07 de julho de 2026

_____
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Locação de 12 tendas 10x10 modelo chapéu de bruxa (locação mensal)", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "Continuidade na locação dos itens acima elencados, em razão da real necessidade da cobertura da "Feira da Lua"".

Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes Filho.
CNPJ: 40.306.985/0001-00
Empenho(s): 1152
Valor R$: - 23.599,98

Cerqueira Cesar, SP, 08 de julho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Prorrogações

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica **PRORROGADO** o Contrato na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 054/2024 – Processo nº. 090/2024,** que faz entre si a Prefeitura Municipal de Cerqueira César e a **empresa DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para locação de softwares de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, com garantia das alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento dos usuários, desenvolvido na linguagem web, integrado ao sistema estadual da secretaria escolar digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico.

Fica prorrogado o prazo de vigência do objeto contratual até 26 de junho de 2027 – Adriana de Fátima Presente – Secretária Municipal de Educação.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica **PRORROGADO** o Contrato na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 125/2025 – Processo nº. 155/2025,** que faz entre si a Prefeitura Municipal de Cerqueira César e a **empresa OM CONSULTORIA CONCURSOS LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela execução de concurso público, visando o preenchimento de cargos públicos, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração de conteúdos e editais, aplicação de provas, correção e divulgação de resultados, de acordo com as especificações do edital.

Fica prorrogado o prazo de vigência do objeto contratual até 01 de dezembro de 2026 – Jorge Aparecido Lopes – Secretário Municipal de Governo e Administração.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 025/2026

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 06/2026, em que figura como requerentes os dependentes da ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Sra. Amanda Leite da Silva, falecida em 11 de abril de 2026,

Considerando, as regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **Pensão por Morte** aos dependentes **REBECA LEITE AUGUSTO DA SILVA**, CPF sob n. ***271318**, e **JAIR JUNIOR AUGUSTO LEITE DA SILVA**, CPF sob o n. ***726868**, **a partir de 12 de abril de 2026**, conforme regras permanentes de pensão estabelecidas no art. 24 da LC n. 2.393, de 2020.

Art. 2º. O **Valor Inicial ajustado para os Proventos** da pensão disposta no artigo anterior, apurado por **Cotas Familiar/Dependente**, com reajustamento nos **mesmos índices e termos estabelecidos para o RGPS/INSS** conforme art. 20 da LC n. 2.393, de 2020, na seguinte conformidade:

Dependentes	% Percentual	Valor inicial do Provento	Duração do Benefício

Filha: Rebeca Leite Augusto da Silva	33,33%	R$ 540,33	Até **13/05/2036**(art. 30, II, da LC n. 2.393, de 2020)
Filho: Jair Junior Augusto Leite da Silva	33,33%	R$ 540,33	Até **12/10/2044** (art. 30, II, da LC n. 2.393, de 2020)
TOTAIS:	**66,66%**	**R$ 1.080,66**	

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em 8 de julho de 2026.

_____

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....